



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIROP.

Aracaju, 09 de Outubro de 2017.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: Contratação Emergencial

Prezado Senhor,

De acordo com o SINASE – Sistema de Atendimento Socioeducativo, as ações socioeducativas devem garantir o olhar pedagógico, sem perder de vista a determinação judicial sancionatória da privação de liberdade. Para tanto, a equipe multidisciplinar, dentre ela a equipe de segurança, deve estar completa e habilitada para atuar nas Unidades de Medidas Socioeducativas, garantindo a segurança dos adolescentes, além da segurança dos trabalhadores envolvidos na Medida. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz:

Art.125. É dever do Estado, zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

No dia 27/11/2017, encerra a dispensa realizada anteriormente para suprir o baixo efetivo de profissionais na área de segurança, ocasionando pelo afastamento de agentes de segurança e socioeducadores, seja ele por determinação judicial, licenças ou por motivos de saúde, tem comprometido a operacionalização das Medidas. Além disso, continuamos a enfrentar a resistência de parte da categoria em executar suas atividades focadas na pedagogia da presença que requer uma interação maior com os adolescentes.

Ressalvamos que é de extrema importância a continuidade dos trabalhos realizados pelos Monitores junto aos socioeducandos, tendo em vista que, ainda não foi deflagrado o concurso público previsto pela instituição.

Dessa forma, servimo-nos da presente, para solicitar a Vossa Senhoria, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Viana de Azevedo
Diretor Operacional



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Procedimento licitatório visando à contratação em caráter emergencial de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas, através de empresa especializada, visando atender às orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de mão de obra.

A empresa contratada fornecerá mão-de-obra especializada de monitor de atividades socioeducativas, para atender aos plantões das unidades socioeducativas desta Fundação. Referida mão-de-obra será distribuída da seguinte forma: Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde e Programa de Egressos.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Para tanto, faz-se necessário que a quantidade de profissionais que lidam com este público jovem, denominados de socioeducadores, esteja enquadrada nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre socioeducador e adolescentes atendidos, conforme se vê abaixo:

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto-risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.
- Em respeito às diretrizes emanadas do SINASE e ao que preceitua o ECA e a Constituição Federal, ao determinarem que a criança e o adolescente sejam prioridade absoluta, entende-se que nas medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, em conflito com a lei, deve prevalecer o caráter pedagógico, tendo em vista a ressocialização dos socioeducandos, para tanto, faz-se necessário o monitoramento técnico no que concerne à efetiva aplicação das medidas socioeducativas, a fim de que sejam garantidos os direitos individuais dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, sob a responsabilidade da Fundação Renascer.
- Diante das dificuldades de acompanhamento da execução e aferição dos efetivos resultados, constatou-se que o monitoramento da aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessário, tal como ocorre com o pedagogo



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



em relação ao professor em sala de aula ... quando o especialista em pedagogia acompanha a aplicação do Projeto Político Pedagógico, assim, o monitor acompanhará o aprendizado do socioeducando, bem como o evoluir do seu comportamento em relação às atividades e métodos de ensino aplicados pelos socioeducadores.

- Justifica-se a necessidade de contratação emergencial de monitores de atividades socioeducativas, uma vez que o quadro funcional da Fundação Renascer apresenta uma enorme deficiência de pessoal na área, aqui especificada, comprometendo a efetiva aplicação das medidas socioeducativas, conforme o que determina a legislação e as determinações judiciais impostas à Renascer, decorrentes de ações movidas contra esta instituição.

A Diretoria de Operações da Fundação Renascer fez um levantamento e constatou a necessidade de monitores nas atividades socioeducativas que laborem em regime de plantão, levando em conta que atualmente a FUNDAÇÃO RENASCER conta com 279 (duzentos e setenta e nove) adolescentes atendidos nos programas de semiliberdade, internação provisória e internação. Contudo, conta com um quadro de profissionais socioeducadores muito aquém do que determina as normativas do SINASE, deixando a desejar quanto ao atendimento socioeducativo no Estado de Sergipe.

Deve-se levar em consideração o fato de que a taxa de ocupação dos adolescentes é superior à capacidade de vagas, o que pode ocasionar fugas e rebeliões, decorrentes da defasagem do quantitativo de pessoal para o desempenho das atividades socioeducativas, bem como, da falta de monitoramento e acompanhamento das referidas atividades, assim, faz-se necessário enquadrar a relação numérica de profissionais, assim como, a supervisão para o atendimento dos diversos eventos existentes, como



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



encaminhamento de adolescentes para atendimentos técnicos e de saúde, visitas de familiares, audiências e atividades externas.

Em que pese, existe projeto de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste em detrimento do Princípio da Prioridade Absoluta do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE de, pelo menos, 30 (trinta) monitores de atividades socioeducativas, visando amenizar os efeitos da superlotação e da insuficiência de profissionais da socioeducação, a fim de efetuar melhoria da qualidade do atendimento ao socioeducando.

Vale ressaltar ainda que, encontra-se em andamento o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024.202.00635/2017-7 para contratação de monitores de atividades socioeducativas.

Para a realização das contratações descritas, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Percebe-se, pois, que o caso é perfeitamente enquadrado na dispensa de licitação, como emergencial, pois a não contratação dos monitores de atividades socioeducativas, poderá comprometer a segurança e o bem-estar dos adolescentes assistidos, bem como dos servidores que trabalham nas Unidades, como de fato já compromete, em virtude da superlotação das unidades da Fundação Renascer, fato público e notório.

É grave o problema de superlotação do CENAM e USIP, pois as duas Unidades têm capacidade para a internação de 100 (cem) adolescentes e estão, atualmente, com mais de 260 (duzentos e sessenta) internos.

Diante do quadro, acima referido, o Governo do Estado declarou Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, e na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP, através do Decreto Governamental nº 30.788/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01/09/2017, cópia anexa.

Ante o exposto e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, bem como por estar legitimado do mais lícito interesse público, submetemos ao douto parecer da Procuradoria da Fundação, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 09 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor de Operacional - RENASCER

Considerando que a referida alteração implica significativa reestruturação da composição das comissões instituídas, sem provocar qualquer aumento de despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 1º, o § 1º do Art. 2º e o Art. 10, todos do Decreto Estadual nº 20.976, de 01 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam constituídas, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, 06 (seis) Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo Disciplinar - CPIAD e 01 (uma) Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar - CPSAD, conforme avaliação do (a) Coordenador (a)-Geral, para fins de apuração dos casos de irregularidades administrativas praticadas por servidores, na forma do disposto na Constituição Federal e Estadual e, em especial, na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º.

§1º Cada CPIAD será composta por 02 (duas) membros, sendo 01 (um) Procurador do Estado, que atuará como Presidente da Comissão, e 02 (duas) servidores efetivos e de carreira, preferencialmente da SEPLAG.

Art. 13. O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria do Coordenador(a)-Geral, em conjunto com o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o art. 4º deste Decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de julho de 2017; 166ª da Independência e 127ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE EM EXERCÍCIO

Rosetan Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedicto de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.788
DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Declara Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USP, Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE e CASE II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual, de acordo com disposições da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando a superlotação no CENAM, a qual tem capacidade para 50 (quarenta e cinco) internos e conta, atualmente, com uma média de 160 (cento e sessenta) internos, em suas dependências;

Considerando a superlotação na USP, a qual tem capacidade para 40 (quarenta e cinco) internos e conta, atualmente, com uma média de 110 (cento e dez) internos, em suas dependências;

Considerando a superlotação das CASEs, a qual tem capacidade para 20 (vinte) internos e conta, atualmente, com uma média de 40 (quarenta) internos, em suas dependências;

Considerando ineficiente número de socos educadores, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Renascer, para atender a grande demanda que se nos apresenta, em decorrência da superlotação das Unidades de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a incompatibilidade e deficiência da estrutura física das Unidades, as quais se encontram com lotação em média, três vezes superior à capacidade física;

Considerando a necessidade de medidas urgentes no sentido de se evitar situações construtivas que coloquem em risco a integridade física dos adolescentes internos e dos servidores da Fundação Renascer;

Considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700642, no ano de 2013, na qual a Justiça determinou que a Fundação Renascer organizasse processo seletivo simplificado de contratação de pessoal;

Considerando que o Governo, não obtém todas as facilidades, tem absoluta necessidade para aumentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas, o exemplo da construção da nova Unidade Socioeducativa "Rosalvo Alexandre", iniciada no começo do ano em curso, bem como as constantes reformas para melhoria das Unidades existentes;

Considerando que o Governo já iniciou estudos para a extinção da Lei, criando o cargo do Socioeducador, conforme orienta constitucionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, que o Governo, através da SEPLAG, já delegou o Processo para abertura do concurso público, a fim de recompor o quadro de pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, friso-se que o referido processo administrativo, ainda, demandando um tempo mínimo de seis meses, em virtude do prazo legal a serem cumpridos, como também o respeito ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às despesas com pessoal;

Considerando a precariedade das instalações físicas das nossas casas e o déficit de pessoal da RENASCER, o que, nesse quadro de superlotação das Unidades, torna preocupante a questão da segurança dos adolescentes, internos no CENAM, na USP, na CASE e na CASE II, bem como dos servidores da RENASCER, que prestam serviços nas referidas Unidades, e

Considerando, por fim, a permanência de conjuntura de crise econômica e social no País e, sobre tudo, no Estado de Sergipe, o que tem dificultado o aporte de recursos financeiros para a Fundação Renascer agravando a situação de déficit de pessoal, prejudicando a manutenção de sua estrutura física, impossibilitando a ampliação e adequação necessárias do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Sergipe, para atender a atual demanda da sociedade, faz-se necessária a permanência da Situação de Emergência nas Unidades Socioeducativas, sob a jurisdição da Fundação Renascer de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USP, na Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE e na CASE II, órgãos estes, integrantes da estrutura orgânico-administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Gestão da Crise - CGC, do Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, e da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USP e nas CASEs com o objetivo de propor e implementar medidas de natureza emergencial, decorrentes da atual situação crítica que atinge as referidas Unidades.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão da Crise - CGC, criada na forma do "caput" deste artigo, é composta pelos membros a seguir denominados, a presidida pelo primeiro:

I - Wellington Dantas Manguera Marques, CPF nº 026.855.915-83, Diretor-Presidente da RENASCER;

II - Antônio Carlos Mano de Azevedo, CPF nº 662.618.475-03, Diretor Operacional da RENASCER;

III - Roselma Maria Gomes Gonçalves, CPF nº 138.287.895-72, Diretora Administrativa e Financeira da RENASCER;

Art. 3º Devem ser nomeados a compor a CGC, mediante indicação de 01 (um) representante das seguintes entidades:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE;

II - Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

III - Ministério Público do Estado de Sergipe;

Art. 4º A Comissão de Gestão da Crise - CGC, criada na forma do art. 2º deste Decreto, tem por competências:

I - Efetuar o diagnóstico da situação;

II - acompanhar e avaliar as consequências da crise;

III - Propor medidas para atenuar os impactos negativos que envolvem a crise;

IV - Adotar medidas para resguardar a segurança dos adolescentes internos, dos servidores da RENASCER e da sociedade.

Parágrafo Único. A assistência e o acompanhamento jurídicos à CGC/CENAM/USP/CASE, devem ser prestados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, além pelos Procuradores Fundacionais da RENASCER.

Art. 5º As medidas para solução da crise de superlotação do CENAM, da USP e das CASEs devem ser programadas para o curto e médio prazo, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Decreto e em portaria do Diretor-Presidente da RENASCER.

Art. 6º O programa estratégico emergencial deve ter por objetivo imediato a adequação e ampliação dos espaços físicos de internação dos adolescentes em conflito com a Lei, bem como a ampliação do quantitativo de socos educadores da RENASCER, a fim de que haja a manutenção da ordem e da segurança interna nas Unidades, bem como a melhoria das condições de internação e convivência dos adolescentes sob custódia da RENASCER.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor responsável pelo CENAM/USP/CASE, através de contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e recursos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1990, em face da urgência na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento.

Art. 8º O apoio administrativo e a concepção dos meios necessários à implantação, funcionamento e ocupação dos trabalhos da CGC/CENAM/USP, devem ser providos pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 9º O Presidente da CGC/CENAM/USP poderá, se necessário, solicitar a cessão de servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente, para participação, prestação de auxílio e colaboração nos trabalhos da Comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de agosto de 2017; 166ª da Independência e 127ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Marcelo Sobrinho
Secretário de Estado da Mulher, de Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Benedicto de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.789
DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 40, inciso I da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, conforme discriminado:



PROJETO BÁSICO

OBJETIVO:

Contratar empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor de Atividade Socioeducativa, para atender as necessidades das unidades de medida socioeducativa desta Fundação.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Objeto	Categoria	Posto Efetivo	Carga Horaria/Turno	Adic. Periculosidade	Adic. Noturno
01	Monitor de Atividades Socioeducativas	30	24x72h em Regime de Plantão	X	X

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Fundação Renascer (SEDE – CASE I - UNIFEM)
Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II)
Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CENAM)
Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP)
Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE

OBJETO:

Contratação de pessoas de ambos os sexos, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área de monitor de atividade socioeducativa para uma jornada de trabalho de 24x72h em Regime de Plantão. Por ser atividade de plantão terá trabalho no turno da noite, por isso a necessidade de receber adicional noturno.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O pessoal na categoria de Monitor de Atividades Socioeducativas, exercerá suas atividades nas unidades de medidas socioeducativas, todos sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento as demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Monitorar as equipes de trabalho das unidades de atendimento socioeducativo;
- Coordenar as atividades relativas às ações de socioeducação;
- Executar ações no que tange ao acontecimento das ações de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, visitas domiciliares, audiências, dentre outros;
- Participar das atividades socioeducativas das unidades de atendimento;

O profissional qualificado na categoria devera ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do publico assistido nas unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor de Operacional - RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao que fora solicitado pela DIROP, mediante processo nº 024.202.01017/2017-4, valho-me do presente, para autorizar deflagração do **Contrato Emergencial**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação Renascer.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2017.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascercer.se.gov.br>
De: larissacosta.lemos@renascercer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascercer.se.gov.br>
CCo: luizmariani@dnaservicos.com.br, fran.construcoes@hotmail.com,
montenegro15servicos@hotmail.com, atendimento@iacprestadora.com.br,
paulocardosopp@gmail.com
Data: 16/10/2017 11:25
Assunto: Solicitação de Proposta - Emergencial
Anexos: | ICRRegistrado944797118.doc (261 KB) | MR088436_20162016_12_28T18_56_17.pdf (348 KB) |
Solicitação de Proposta.pdf (79 KB)

Bom dia,

Segue em anexo, solicitação de proposta para Monitor de Atividade Socioeducativa, para Emergencial, bem como Convenção Coletiva.

As propostas deverão se enviadas:

- Em papel timbrado;
- Contendo assinatura e carimbo do responsável;
- Contendo CNPJ e endereço da empresa;
- Data da proposta e sua respectiva validade.

Obs. Data final para entrega da proposta, 19/10/2017.

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascercer
Contratos | Licitações
(79) 3231-1288

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."////////



PROPOSTAS

IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA 118 - LUZIA - CEP 49048 320
CNPJ : 08.418.359/0001-95



PLANILHA PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÃO DE OBRA Monitor Socio Educativo	SV	30,00	5.223,89	156.716,70
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)					156.716,70

ESTE ORÇAMENTO TOTALIZA R\$ 156.716,70 (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos)

PRAZO DA PROPOSTA 60 DIAS
EXECUÇÃO - IMEDIATA - APÓS CONTRATO

Aracaju, de Outubro 2017

IAC Prestadora de Serv. Ltda

Isac Andrade de Carvalho
Representante Legal



PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	Mon Socio Educativo
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	24x72

1 - SALÁRIO		
COMPONENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1570,65	1.570,65
Periculosidade+Ad Noturno	0,50	785,33
Feriado em dobro sumula 444 /TST	71,39	71,39
Reflexo sobre DSR	0%	0,00
TOTAL		2.427,37

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	485,47
SESI-SESC	1,5%	36,41
SENAI-SENAC	1,0%	24,27
INCRA	0,2%	4,85
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	60,68
FGTS	8,0%	194,19
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	72,82
SEBRAE	0,6%	14,56
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	893,27

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	259,68
AUXILIO DOENÇA	1,39%	33,74
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,49
FALTAS LEGAIS	0,28%	6,80
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	8,01
AVISO PRÉVIO	1,94%	47,09
13º SALÁRIO	8,33%	202,20
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	568,00

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENTIZADO	0,42%	10,19
IDENTIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,94
IDENTIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	97,09
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	109,23

GRUPO "D"		
Incidência cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	209,03
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	209,03

IAC Prestadora de Serv. Ltda

Isac Andrade de Carvalho
Representante Legal

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1779,53
----------------------	--------	---------

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	4.206,90
-----------------------------	----------

III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	2,00
VALE TRANSPORTE	117,80
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	0,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,50
OUTROS Exames	8
TOTAL INSUMOS	131,30

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	3,00%	130,15
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	3,00%	130,15
LUCRO	4,00%	173,53
TOTAL BDI	10,0%	433,82

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.772,02
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	156,72
PIS	0,65%	33,96
ISS	5,00%	261,19
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	451,87

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	5.223,89

IAC Prestadora de Serv. Ltda

Isac Andrade de Carvalho
Representante (IAC)



AO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DO TRABALHO, DOS DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO RENASCER
Aracajú - Sergipe

ATT.: Dr^a Larissa Costa Lemos
Diretora de Contratos e Licitações da Fundação Renascer
REF.: Proposta Comercial para contratação de empresa especializada no fornecimento de 30
Monitores de Atividade Socioeducativa

PROPOSTA DE PREÇOS

HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA., estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057 Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2301, Caminho das Árvores, Salvador Bahia CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.258.910/0001-92, Fone/Fax (71) 3617-2550 e 9981-4355, uma empresa especializada em operacionalização de Unidades Socioeducativa, por seu representante legal ao final assinado, por meio desta, vem apresentar **PROPOSTA COMERCIAL**, referente ao fornecimento de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas, trabalhando na escala 12x36, trabalhando diariamente nos turnos diurnos e noturnos, conforme estabelecido nos requisitos apresentados por essa Fundação.

1- PARÂMETROS CONSIDERADOS:

30 profissionais trabalhando na jornada 12x36, sendo 15 no turno diurno e 15 no turno noturno, todos os dias do mês, com 1 hora de intervalo para descanso e alimentação, na forma da legislação vigente ou por determinação do prego, em regime de 24x72.

2- COMPONENTES DA FORMAÇÃO DO PREÇO OFERTADO

2.1- Os serviços compreendem o fornecimento de 30 profissionais denominados de Monitores de Atividades Socioeducativas, arcando com todos os custos da mão de obra como remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, fardamento, EPI's, vale transporte, treinamento da mão de obra;

2.2- Uniformes para os Colaboradores da Horizonte;

2.3- Treinamento da mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços, assim como todos os benefícios legais como assistência médica, direitos trabalhistas, vale transporte, seguro de vida;

2.4- Despesas com recolhimentos de impostos federal, estadual e municipal, administração central e remuneração empresarial.

3- PREÇOS PROPOSTOS

6.1- O valor global mensal referente a contratação dos serviços é de **R\$ 181.682,73;**

6.2- O valor global de 12 (doze) meses para a contratação dos serviços é de **R\$ 2.180,192,76**

4- REMUNERAÇÃO DO PESSOAL A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA ESCALA/TRABALHO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	FERIADOS NA ESCALA 12X36 SÚMULA 464/IST	ADICIONAL NOTURNO +HORA NOTURNA REDUZIDA	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	REMUNERAÇÃO TOTAL
Monitor de Atividades Socioeducativas	12X36 diurno	15	1.470,00	630,00				2.450,00	36.750,00
Monitor de Atividades Socioeducativas	12x36 noturno	15	1.470,00	630,00				2.450,00	36.750,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO									73.500,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS									29.213,00
VALOR TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO+ENCARGOS SOCIAIS									102.713,00

5- DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO PREÇO

RUBRICAS	VALOR CONTRATUAL
A- REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS	
Valor total da Remuneração da Mão-de-Obra + Encargos Sociais	R\$ 102.713,00
TOTAL "A"	R\$ 102.713,00

B- BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	
Alimentação funcionários	R\$ 9.840,48
Fardamento	R\$ 3.250,00
Seguro em Grupo	R\$ 300,00
Treinamento, formação e reciclagem	R\$ 3.825,00
Vale Transporte/Transporte dos funcionários	R\$ 5.237,04
Exame Médico da Saúde Ocupacional	R\$ 1.050,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.550,00
Assistência Médica e Odontológica	R\$ 5.040,00
SUB-TOTAL "B"	R\$ 31.092,52

C- CUSTO DIRETO (A+B)	R\$ 133.805,52
------------------------------	-----------------------

D- CUSTOS DIRETOS/IMPOSTOS/TAXAS (A+B+C)	
Despesas Indiretas	R\$ 13.533,94
Remuneração Empresarial	R\$ 15.376,02
ISS	R\$ 6.655,17
PIS	R\$ 2.195,21
Confins	R\$ 10.115,86



SUB-TOTAL "F"	R\$ 47.877,21
---------------	---------------

PREÇO GLOBAL MENSAL	R\$ 181.682,73
PREÇO GLOBAL 12 MESES	R\$ 2.180.192,76

6- CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;
- 6.2- Declaramos para os devidos fins de direito que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todos os custos com insumos, materiais e serviços, conforme levantamento realizado;
- 6.3- Indicamos a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe – SEAC/SE, cuja data base é 01 de janeiro de 2017 cada ano.
- 6.4- Data base da categoria profissional: 01 de Janeiro de 2017;
- 6.5- Reajuste contratual: no mês de aniversário do contrato com base na variação do INPC, com as repercussões na taxa de administração, remuneração empresarial e impostos;
- 6.6- Reequilíbrio Econômico e Financeiro: no mês de reajuste salarial da categoria profissional, (janeiro de cada ano), com as repercussões na taxa de administração, remuneração empresarial e impostos;
- 6.7- As despesas com Epi's e Equipamentos de Comunicação a serem utilizado na execução dos serviços, serão de responsabilidade da Fundação Renascer, já que não fazem parte da composição do preço da presente proposta.

Salvador/Ba., 17 de Outubro de 2017.

HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA.

Odair Conceição
Diretor de Negócios

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2017

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER

REF: ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MONITOR DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA**, conforme planilhas em anexo.

Os serviços serão desenvolvidos observando as especificações e os prazos contratados considerados pela contratante.

Declaramos, que no preço global desta proposta já inclui as despesas necessárias à realização dos serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra, encargos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária, impostos de qualquer espécie, tributos, taxas, fretes, seguros aplicáveis necessários ou impostos por lei e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços para o **objeto desta proposta**.

O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas.

DADOS DA EMPRESA

DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA – ME
CNPJ – 19.275.335/0001-40
AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 176, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU/SE
FONE: (79)3226-4237
luizmariani@ccpservicos.com.br

CONTA BANCÁRIA:

BANESE
AGENCIA 029
CONTA CORRENTE 013.939-0
TIPO 03

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data prevista para sua abertura.

DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA – ME
CNPJ Nº 19.275.335/0001-40



Luiz Mariani Gomes da Silva
Procurador

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Monitor de Atividade Socioeducativa	30	R\$ 5.218,84	R\$ 156.565,09	R\$ 1.878.781,06
TOTAL		30		R\$ 156.565,09	R\$ 1.878.781,06

VALOR MENSAL

R\$	156.565,09	(cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)
-----	------------	---

Aracaju, 19 de outubro de 2017

DNA SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 19.275.335/0001-40


LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA
Procurador

Planilha de Custos e Formação de Preços

TIPO DE MÃO-DE-OBRA

**Monitor de Atividade
Socioeducativa**

II - MÃO-DE-OBRA			
REMUNERAÇÃO:			
1	Salário	R\$	1.570,65
2	Periculosidade	30% R\$	471,20
3	Adicional Noturno	R\$	118,80
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	R\$	117,85
5	Descanso Semanal Remunerado	R\$	82,85
6	Adicional de Feriados (média de 1,25 dias ao mês) 15 Feriados/Ano	R\$	25,89
7	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	2.387,24

III - ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração			
GRUPO "A"			
	INSS	20,00% R\$	477,45
	SESI ou SESC	1,50% R\$	35,81
	SENAI ou SENAC	1,00% R\$	23,87
	INCRA	0,20% R\$	4,77
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50% R\$	59,68
	F.G.T.S.	8,00% R\$	190,98
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT/INSS	3,00% R\$	71,62
	SEBRAE	0,60% R\$	14,32
TOTAL GRUPO "A"		36,80% R\$	878,51

GRUPO "B"			
	FÉRIAS	12,03% R\$	287,19
	AUXÍLIO DOENÇA	1,85% R\$	44,16
	LICENÇA PATERNIDADE	1,33% R\$	31,75
	FALTAS LEGAIS	2,28% R\$	54,43
	ACIDENTE DO TRABALHO	1,30% R\$	31,03
	AVISO PRÉVIO	1,37% R\$	32,71
	13.º SALÁRIO	8,33% R\$	198,86
TOTAL GRUPO "B"		28,49% R\$	680,13

GRUPO "C"			
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84% R\$	91,67
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80% R\$	42,97
	INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00% R\$	95,49
TOTAL GRUPO "C"		9,64% R\$	230,13

GRUPO "D"			
GRUPO A x GRUPO B		10,48% R\$	250,29
TOTAL GRUPO "D"		10,48% R\$	250,29

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41% R\$	2.039,05
-----------------------------------	--	-------------------	-----------------

Valor da Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$	4.426,29
--	--	------------	-----------------

IV - INSUMOS			
1	Uniformes	R\$	8,00
2	Vale-Alimentação	R\$	158,40
3	Vale-Transporte		
4	Assistência Social Familiar	R\$	3,50
5	Exames Médicos	R\$	10,00
6	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS		R\$	179,90

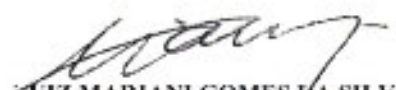
V - DEMAIS COMPONENTES			
1	Despesas Administrativas	2,00% R\$	92,12
2	Lucro	1,50% R\$	69,09
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$	161,22

VI - TRIBUTOS			
1	ISS	5,00% R\$	260,94
2	COFINS	3,00% R\$	156,57
2	PIS	0,65% R\$	33,92
VALOR DOS TRIBUTOS		8,65% R\$	451,43

VII - VALOR DO HOMEM-MÊS			
1	Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos	R\$	5.218,84

Aracaju, 19 de outubro de 2017

DNA SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 19.275.335/0001-40


LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA
Procurador

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



PLANILHA DE VALOR

SETOR: FUNDAÇÃO RENASCER/SE

DATA: 19/10/17

23.836.441/0001-23
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Rua Guilhermino Rezende, nº 321
 Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635
 Aracaju-SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	
				POR MONITOR	TOTAL
1.0	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	FUNCIONÁRIO	30	5.190,00	155.700,00
TOTAL (R\$) POR MÊS					155.700,00

Dono da empresa
 MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Data: 19/10/17



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.	MÃO-DE-OBRA		R\$
1.1	REMUNERAÇÃO (total dos subitens abaixo)		2.281,84
1.1.1	SALÁRIO DA CATEGORIA MONITOR 24x76		1.570,65
1.1.2	ADICIONAL PERICULOSIDADE		471,19
1.1.3	ADICIONAIS/OUTROS		240,00
		%	R\$
1.2	ENCARGOS SOCIAIS (Incidência sobre o valor da Remuneração) (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	73,31%	1.672,82
1.2.1	GRUPO "A" (total dos subitens abaixo)	36,80%	839,72
1.2.1.1	INSS	20,00%	456,37
1.2.1.2	SESI OU SESC	1,50%	34,23
1.2.1.3	SENAI OU SENAC	1,00%	22,82
1.2.1.4	INCRA	0,20%	4,56
1.2.1.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	57,05
1.2.1.6	FGTS	8,00%	182,55
1.2.1.7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO / SAT / INSS	3,00%	68,46
1.2.1.8	SEBRAE	0,60%	13,69
1.2.2	GRUPO "B" (total dos subitens abaixo)	23,40%	533,95
1.2.2.1	FÉRIAS	11,11%	253,51
1.2.2.2	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	31,72
1.2.2.3	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%	0,46
1.2.2.4	AVISO PRÉVIO	1,94%	44,27
1.2.2.5	FALTAS LEGAIS	0,28%	6,39
1.2.2.6	ACIDENTES DE TRABALHO	0,33%	7,53
1.2.2.7	13º SALÁRIO	8,33%	190,08
1.2.3	GRUPO "C" (total dos subitens abaixo)	4,50%	102,68
1.2.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	9,58
1.2.3.2	INDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	91,27
1.2.3.3	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,83
1.2.4	GRUPO "D" (total dos subitens abaixo)	8,61%	196,47
1.2.4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE "B"	8,61%	196,47
			R\$
1.3	INSUMOS MÃO-DE-OBRA (total do subitem abaixo)		182,00
1.3.1	UNIFORME		6,00
1.3.2	VALE REFEIÇÃO		157,50
1.3.3	EXAMES MÉDICOS		16,00
1.3.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR		3,50
	TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (1.1 + 1.2 + 1.3)		4.136,66
2.	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
2.1	DESP. ADMINISTRATIVAS	3,80%	157,20
2.2	DESP. OPERACIONAIS	3,60%	148,93
2.3	RISCO	0,88%	36,41
2.4	OUTROS	2,95%	122,04
2.5	LUCRO	3,38%	139,83
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)		604,41
3.	TRIBUTOS	%	R\$
3.1	ISS	5,00%	259,50
3.2	COFINS	3,00%	155,70
3.3	PIS	0,65%	33,73
	TOTAL DOS TRIBUTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)		448,93
	PREÇO POR MONITOR (Total da Mão-de-Obra + Total dos Demais Componentes + Total dos Tributos)		5.190,00

Endereço: Rua Guilhermino Rezende, nº 321 - Bairro Treze de Julho - CEP. 49020-635 Aracaju/SE
 Telefone para contato (79) 99822-5294 E-mail: montenegro15servicos@hotmail.com
 CNPJ: 23.836.441/0001-23

23.836.441/0001-23
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO
E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Rua Guilhermino Rezende, nº 321
 Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635
 Aracaju-SE

Assinatura
 MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL LAC PRESTADORA DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA	VALOR MENSAL DNA SERVIÇOS	VALOR MENSAL MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
Contratar empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor De Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.	156.716,70	181.682,73	156.565,09	155.700,00

Aracaju, 20 de Outubro de 2017




Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 23 de Outubro de 2017.

Processo: 024.202.011017/2017-4

Ao Setor de Contratos e Licitação

Prezada Senhora:

Atendendo à solicitação, informo abaixo a previsão orçamentária para contratação de empresa especializada em mão de obra (monitores de atividade socioeducativa) para atender as necessidades das Unidades Socioeducativas desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.37

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 12 de Setembro de 2017 - 07:49:17 v3989-v02-p iGesp02

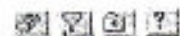
Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x)

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER

Gestão: 24202 - RENASCER

Exercício: 2017

Informações da Célula

Esfera: [] []

Unidade Orçamentária: [] []

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: [] []

Código da Ação: [] []

Fonte de Recurso: 0130000000 []

Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página: 30

Localizar (f)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
⊗	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	557.745,54
⊗	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	400.936,71
⊗	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.91.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
⊗	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	65.572,23
⊗	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	463.899,18
⊗	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.91.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.4.4.91.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
⊗	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	2.188.156,66

Registros 1-12 de 12

Detalhar (h)



CARTÃO CNPJ E CADASTRO NO COMPRAS NET DAS EMPRESAS CONCORRENTES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.418.359/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2006
NOME EMPRESARIAL IAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAC PRESTADORA DE SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 81.12-5-00 - Condomínios prediais 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RADIALISTA WOLNEY SILVA		NÚMERO 118	COMPLEMENTO
CEP 49.048-320	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONGELCONTABILIDADE@TERRA.COM.BR		TELEFONE (79) 3214-9491 / (79) 8809-6388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 11:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOCIIDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - IAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Faltam 3 documentos obrigatórios para envio

Visualizar documentação do GED

Fornecedor com cadastro efetivado desde 08/Mai de 2015 às 10:44

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 08.418.359/0001-95 * Situação: Efetivado * Cadastro em: 08/03/2015

Nome Fantasia: IAC PRESTADORA DE SERVICOS

* Razão Social: IAC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Enquadramento: 02 - EPP - Empresa de Pequeno Porte

Insc. Municipal: Insc. Estadual: É órgão público: Não

Web site:

Contato: Isaac Andrade de Carvalho

Telefone/Fax: (TELEFONE) 79 3231-5275

Email(s): iac.prestadora@hotmail.com

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) RUA E3, C.JASSIS CHATEAUBRIAND BUGIO, ARACAJU (SE) - CEP. 49090-670

Observações:

SÓCIOS (3)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	GÉSSICA NEIVA DE CARVALHO	041.008.535-99	R\$0,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	ISAC ANDRADE DE CARVALHO	312.153.905-68	R\$19.800,00
SÓCIO	ROSANGELA FLORENTINA GOMES	584.478.305-00	R\$200,00

REPRESENTANTES LEGAIS (2)

Nome	CPF	RG	Vínculo	Cargo	Data início	Data expiração
GÉSSICA NEIVA DE CARVALHO			REPRESENTANTE LEGAL			
ISAC ANDRADE DE CARVALHO			REPRESENTANTE LEGAL			

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (16)

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGesp) (44)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.258.910/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2002
NOME EMPRESARIAL HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HORIZONTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.23-0-00 - Justiça			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL SALVADOR	NUMERO 1057	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2302	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosana@rccontabil.srv.br		TELEFONE (71) 3039-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 11:25:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.258.910/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2002	
NOME EMPRESARIAL HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-03 - Toalheiros 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AL SALVADOR		NÚMERO 1057		COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2302	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosana@rccontabil.srv.br		TELEFONE (71) 3039-5600			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 11:25:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES) - HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVO LTDA

Faltam 3 documentos obrigatórios nesta pasta

[Visualizar documentação do GED](#)

Fornecedor com cadastro efetivado desde 28/Jan às 10:24

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 05.258.910/0001-92 * Situação: Efetivo * Cadastro: 04/05/2017

Nome Fantasia: HORIZONTE LTDA

* Razão Social: HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVO LTDA

Enquadramento: 03 - Outros

Insc. Municipal: 23281600116 Insc. Estadual: 059525455

Web site: É órgão público: Não

Contato: (Coordenador) Paulo Cardoso

Telefone/Fax: (TELEFONE) 71 3340-5250

Email(s): paulocardosop@gmail.com

Endereço: (DOMICÍLIO FISCAL) ALAMEDA SALVADOR, Nº 1057, TORRE AMERICA CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR (BA) / BRASIL - CEP. 41820-750

Observações:

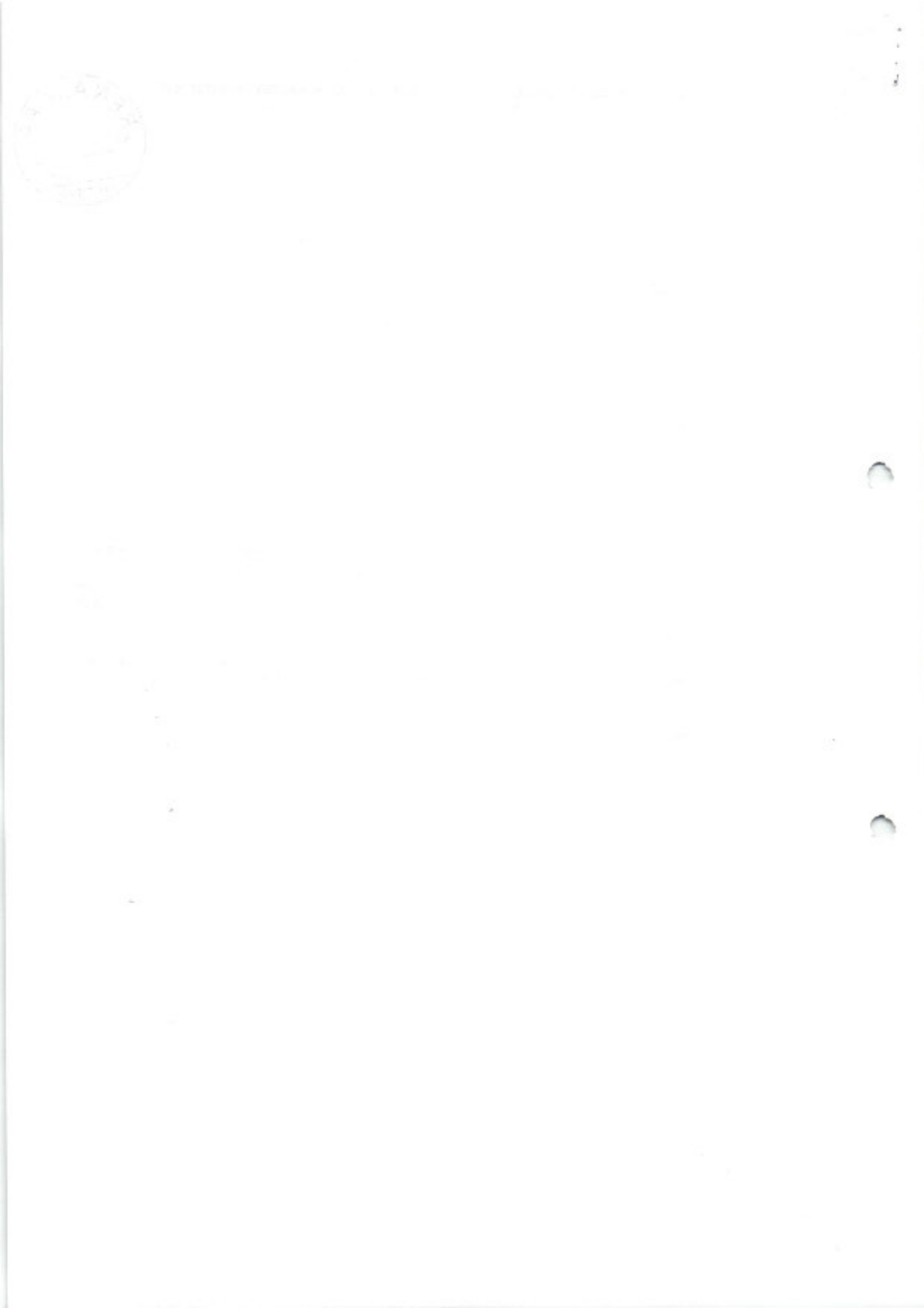
SÓCIOS (3)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA	24335630549	R\$0,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	GOATZ DE JESUS CONCEIÇÃO	25512978500	R\$0,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	WALTER TANNUS FREITAS	13332112520	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (1)

Nome	CPF	RG	Vínculo	Cargo	Data início	Data expiração
MAURO FREIRE DE CARVALHO OLIVEIRA	243.356.305-49	0154983101	REPRESENTANTE LEGAL	SÓCIO DIRETOR		

PENALIDADES (0)**ATIVIDADES ECONÔMICAS (23)****MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGexp) (43)**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.275.335/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2013
NOME EMPRESARIAL DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DNA SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV AUGUSTO MAYNARD	NÚMERO 176	COMPLEMENTO
CEP 49.015-380	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (79) 3205-1880
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 11:28:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - CCP SERVICOS LTDA ME**

Faltam 6 documentos obrigatórios nesta pasta

[Visualizar documentação do GED](#)

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 19.275.335/0001-40 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 30/03/2015

Nome Fantasia: CCP SERVICOS LTDA ME

* Razão Social: CCP SERVICOS LTDA ME

Enquadramento: 01 - ME-Microempresa

Insc. Municipal: Insc. Estadual: E órgão público: Não

Web site:

Contato: (Administrador) Luiz Mariani Gomes da Silva

Telefone/Fax: (TELEFONE) 79 32264243

Email(s): cindy@ccpservicos.com.br
cindy@ccpservicos.com.br

Endereço: (CORRESPONDÊNCIA) AV AUGUSTO MAYNARD, Nº 176 SÃO JOSE, ARACAJU (SE) - CEP: 49015-380

Observações:

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	AROLDJO JOSE DE LIMA FRANCA	154.397.475-91	R\$1,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)**PENALIDADES (0)****ATIVIDADES ECONÔMICAS (8)****MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGesp) (16)**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.836.441/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.91-6-00 - Obras de fundações 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R GUILHERMINO REZENDE	NÚMERO 321	COMPLEMENTO
CEP 49.020-635	BARRIO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 9992-5294		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 11:32:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

Indemnity Insurance

**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) - MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME**

Faltam 5 documentos obrigatórios neste perfil

[Visualizar documentação do GED](#)

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ:	23.836.441/0001-23	* Situação:	Pré-cadastro	* Cadastro em:	15/09/2017
Nome Fantasia:	MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME				
* Razão Social:	MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME				
Enquadramento:	▼				
Insc. Municipal:	▼		Insc. Estadual:	▼	
Web site:	▼		É órgão público:	Não ▼	
Contato:					
Telefone/Fax:					
Email(s):	montenegroterceirizacao@gmail.com				
Endereço:	(CORRESPONDÊNCIA) RUA GUILHERMINO REZENDE, Nº 321 TREZE DE JULHO, ARACAJU (SE) - CEP. 49020-635				
Observações:	▼				

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
ADMINISTRADOR	ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS	502.220.405-30	R\$0,00

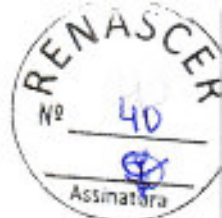
REPRESENTANTES LEGAIS (0)**PENALIDADES (0)****ATIVIDADES ECONÔMICAS (19)****MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGeap) (55)**





Governo do Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



**ANÁLISE DE PLANILHAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES
DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS - PROCESSO nº 024.202.01017/2017-4**

1) A Planilha da Empresa HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA, está em desacordo nos seguintes itens:

- a) Carga horária 12x36, quando a licitação exige carga de 24x72 horas;
 - b) SALÁRIO BASE abaixo do praticado atualmente;
 - c) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/NOTURNO calculado de forma equivocada;
 - d) Não apresentação dos percentuais (%) exigidos em Planilhas de Custos Padrão;
 - e) Prazo apresentado de 12 meses, em desacordo com o Caráter da atual licitação que é de 180 dias.
- d) BDI = 1,33%

2) A Empresa DNA SERVIÇOS LTDA está em desacordo nos seguintes itens:

- a) Erro no cálculo de ADICIONAL NOTURNO;
- b) Acrescentou itens não utilizados como Descanso Semanal Remunerado, Adicional de Intervalo Remunerado;
- c) Percentuais totais da Planilha ultrapassam os 73,31% já praticados em outras Licitações;
- d) BDI = 3,5%

3) A Empresa IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, está em desacordo nos seguintes itens:

- a) Indicação de pagamento de UNIFORME, quando na prática não há;
- b) Súmula vinculante se aplica a horário de 24x72 horas.
- c) BDI = 10%

4) A Empresa MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, está em desacordo nos seguintes itens:

- a) Cálculo do ADICIONAL NOTURNO está equivocado;
- b) Inclusão de fornecimento de Uniforme, quando na prática não há fornecimento;
- c) No Item DEMAIS COMPONENTES, os subitens 2.3 e 2.4 apresentam-se apenas como RISCO e OUTROS, não havendo explicação para tais percentuais;
- d) Alto índice aplicado no item DEMAIS COMPONENTES (equivalente ao BDI) totalizando 14,61%, muito acima das demais.
- e) BDI = 14,61%

CONCLUSÃO:

As Planilhas apresentadas carecem de padronização, devendo todas as empresas apresentarem modelos e fórmulas idênticas, ficando inviável a competição entre as mesmas. Os valores calculados equivocadamente refletem no resultado final de cada Planilha.

Aracaju (SE), 25 de outubro de 2017


CARLOS OLIVEIRA SILVA
Contador



PLANILHAS CORRIGIDAS

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



PLANILHA DE VALOR

SETOR: FUNDAÇÃO RENASCER/SE

DATA: 06/11/17

23.836.441/0001-23

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI-ME

Rua Guilhermino Rezende, 321
Bairro Treze de Julho - CEP: 49020-635
Aracaju/SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	
				POR MONITOR	TOTAL
1.0	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	FUNCIONÁRIO	30	4.629,64	138.889,20
TOTAL (R\$) POR MÊS					138.889,20

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário

Montenegro

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Data: 06/11/17



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.	MÃO-DE-OBRA		R\$
1.1	REMUNERAÇÃO (total dos subitens abaixo)		2.146,84
1.1.1	SALÁRIO DA CATEGORIA MONITOR 24x72		1.570,65
1.1.2	ADICIONAL PERICULOSIDADE		471,19
1.1.3	ADICIONAIS		105,00
		%	R\$
1.2	ENCARGOS SOCIAIS (incidência sobre o valor da Remuneração) (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	73,31%	1.573,85
1.2.1	GRUPO "A" (total dos subitens abaixo)	38,80%	790,04
1.2.1.1	INSS	20,00%	429,37
1.2.1.2	SESI OU SESC	1,50%	32,20
1.2.1.3	SENAI OU SENAC	1,00%	21,47
1.2.1.4	INCRA	0,20%	4,29
1.2.1.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	53,67
1.2.1.6	FGTS	8,00%	171,75
1.2.1.7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO / SAT / INSS	3,00%	64,41
1.2.1.8	SEBRAE	0,60%	12,68
1.2.2	GRUPO "B" (total dos subitens abaixo)	23,40%	502,38
1.2.2.1	FÉRIAS	11,11%	236,51
1.2.2.2	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	29,84
1.2.2.3	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%	0,43
1.2.2.4	AVISO PRÉVIO	1,94%	41,65
1.2.2.5	FALTAS LEGAIS	0,28%	6,01
1.2.2.6	ACIDENTES DE TRABALHO	0,33%	7,08
1.2.2.7	13º SALÁRIO	8,33%	178,83
1.2.3	GRUPO "C" (total dos subitens abaixo)	4,50%	96,61
1.2.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	9,02
1.2.3.2	INDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	85,67
1.2.3.3	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,72
1.2.4	GRUPO "D" (total dos subitens abaixo)	8,61%	184,84
1.2.4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE "B"	8,61%	184,84
			R\$
1.3	INSUMOS MÃO-DE-OBRA (total do subitem abaixo)		245,50
1.3.1	VALE REFEIÇÃO		115,00
1.3.2	VALE TRANSPORTE		112,00
1.3.3	EXAMES MÉDICOS		15,00
1.3.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR		3,50
	TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (1.1 + 1.2 + 1.3)		3.966,19
2.	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
2.1	DESP. ADMINISTRATIVAS	2,80%	111,05
2.2	DESP. OPERACIONAIS	2,89%	114,52
2.3	LUCRO	0,94%	37,28
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (2.1 + 2.2 + 2.3)		262,95
3.	TRIBUTOS	%	R\$
3.1	ISS	5,00%	231,50
3.2	COFINS	3,00%	138,90
3.3	PIS	0,65%	30,10
	TOTAL DOS TRIBUTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)		400,50
	PREÇO POR MONITOR (Total da Mão-de-Obra + Total dos Demais Componentes + Total dos Tributos)		4.629,64

Endereço: Rua Guilhermino Rezende, nº 321 - Bairro Treze de Julho - CEP: 49020-635 Aracaju/SE
 Telefone para contato: (79) 99922-6294 E-mail: montenegro15servicos@hotmail.com
 CNPJ: 23.836.441/0001-23

23.836.441/0001-23
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI-ME
 Rua Guilhermino Rezende, 321
 Bairro Treze de Julho - CEP: 49020-635
 Aracaju/SE

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
 Diretor Proprietário

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2017

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER**

REF: ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MONITOR DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA**, conforme planilhas em anexo.

Os serviços serão desenvolvidos observando as especificações e os prazos contratados considerados pela contratante.

Declaramos, que no preço global desta proposta já inclui as despesas necessárias à realização dos serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra, encargos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária, impostos de qualquer espécie, tributos, taxas, fretes, seguros aplicáveis necessários ou impostos por lei e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços para o **objeto desta proposta**.

O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas.

DADOS DA EMPRESA

DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA –ME

CNPJ – 19.275.335/0001-40

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD, Nº 176, BAIRRO SÃO JOSÉ

ARACAJU/SE

FONE: (79)3226-4237

luizmariani@ccpservicos.com.br

CONTA BANCÁRIA:

BANESE

AGENCIA 029

CONTA CORRENTE 013.939-0

TIPO 03

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data prevista para sua abertura.

DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA –ME

CNPJ Nº 19.275.335/0001-40



Luiz Mariani Gomes da Silva
Procurador

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Monitor de Atividade Socioeducativa	30	R\$ 4.799,60	R\$ 143.988,10	R\$ 1.727.857,16
TOTAL		30		R\$ 143.988,10	R\$ 1.727.857,16

VALOR MENSAL

R\$	143.988,10	(cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
------------	-------------------	--

Aracaju, 07 de novembro de 2017

DNA SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 19.275.335/0001-40


LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA
Procurador

Planilha de Custos e Formação de Preços

TIPO DE MÃO-DE-OBRA

**Monitor de Atividade
Socioeducativa**

II - MÃO-DE-OBRA			
REMUNERAÇÃO:			
1	Salário	R\$	1.570,65
2	Periculosidade 30%	R\$	471,20
3	Adicional Noturno	R\$	314,13
6	Adicional de Férias (média de 1,25 dias ao mês) 15 Férias/Ano	R\$	26,77
7	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	2.382,75
III - ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração			
GRUPO "A"			
	INSS 20,00%	R\$	476,55
	SESI ou SESC 1,50%	R\$	35,74
	SENAI ou SENAC 1,00%	R\$	23,83
	INCRA 0,20%	R\$	4,77
	SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,50%	R\$	59,57
	F.G.T.S. 8,00%	R\$	190,62
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT/INSS 3,00%	R\$	71,48
	SEBRAE 0,60%	R\$	14,30
TOTAL GRUPO "A"		36,80% R\$	876,85
GRUPO "B"			
	FÉRIAS 11,11%	R\$	264,72
	AUXÍLIO DOENÇA 1,39%	R\$	33,12
	LICENÇA PATERNIDADE 0,02%	R\$	0,48
	FALTAS LEGAIS 0,28%	R\$	6,67
	ACIDENTE DO TRABALHO 0,33%	R\$	7,86
	AVISO PRÉVIO 1,94%	R\$	46,23
	13.º SALÁRIO 8,33%	R\$	198,48
TOTAL GRUPO "B"		23,40% R\$	557,56
GRUPO "C"			
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,42%	R\$	10,01
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,08%	R\$	1,91
	INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR 4,00%	R\$	95,31
TOTAL GRUPO "C"		4,50% R\$	107,22
GRUPO "D"			
	GRUPO A x GRUPO B 8,61%	R\$	205,18
TOTAL GRUPO "D"		8,61% R\$	205,18
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,31% R\$	1.746,82
Valor da Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$	4.129,57

IV - INSUMOS			
1	Uniformes	R\$	5,00
2	Vale-Alimentação	R\$	158,40
3	Vale-Transporte		
4	Assistência Social Familiar	R\$	3,50
5	Exames Médicos	R\$	2,00
6	Outros (especificar)	R\$	-
VALOR DOS INSUMOS		R\$	168,90

V - DEMAIS COMPONENTES			
1	Despesas Administrativas	1,00% R\$	42,98
2	Lucro	1,00% R\$	42,98
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$	85,97

VI - TRIBUTOS			
1	ISS	5,00% R\$	239,98
2	COFINS	3,00% R\$	143,99
2	PIS	0,65% R\$	31,20
VALOR DOS TRIBUTOS		8,65% R\$	415,17

VII - VALOR DO HOMEM-MÊS			
1	Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos	R\$	4.799,60

Aracaju, 07 de novembro de 2017

DNA SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 19.275.335/0001-40


LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA
Procurador

IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA 118 - LUZIA - CEP 49048-320
CNPJ : 08.418.359/0001-95



PLANILHA PESSOAL

ITEM	MAO DE OBRA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Monitor Socio Educativo		SV	30,00	4.634,91	139.047,30
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$)						139.047,30

ESTE ORÇAMENTO TOTALIZA R\$ 139.047,30 (Cento e trinta e nove mil, quarenta e sete reais e trinta centavos centavos)

PRAZO DA PROPOSTA 60 DIAS
EXECUÇÃO - IMEDIATA - APOS CONTRATO

IAC Prestadora de Serv. Ltda

Aracaju, 13 de Novembro 2017

Isac Andrade de Carvalho
Representante Legal



08.418.359/0001-95

IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Rua Radialista Wolney Silva, 118

B. Luzia - CEP: 49.048.320

Aracaju - Sergipe

PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	Mon Socio Educativo
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1
CARGA HORÁRIA	24x72

I - SALÁRIO		
COMPONENTE	ALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Salário	1570,65	1.570,65
Periculosidade	0,30	471,20
Feriado em dobro sumula 444 /TST	0,00	0,00
Ad. Noturno	20%	104,70
TOTAL		2.146,55

ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO "A"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Previdência Social	20,0%	429,31
SESI-SESC	1,5%	32,20
SENAI-SENAC	1,0%	21,47
INCRA	0,2%	4,29
SALARIO EDUCAÇÃO	2,5%	53,66
FGTS	8,0%	171,72
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,0%	64,40
SEBRAE	0,6%	12,88
TOTAL GRUPO "A"	36,8%	789,93

GRUPO "B"		
	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
FÉRIAS	11,11%	238,48
AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	29,84
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,43
FALTAS LEGAIS	0,28%	6,01
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%	7,08
AVISO PRÉVIO	1,94%	41,64
13º SALÁRIO	8,33%	178,81
TOTAL GRUPO "B"	23,40%	502,29

GRUPO "C"		
ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
AVISO PRÉVIO IDENIZADO	0,42%	9,02
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,72
IDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	85,86
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	96,59

GRUPO "D"		
Incidencia cumulativa do grupo "A" sobre o grupo "b"	8,61%	184,84
TOTAL GRUPO "D"	8,61%	184,84



IAC Prestadora de Serv. Ltda

Isac Andrade de Carvalho
Representante Legal

08.418.359/0001-95**IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA****Rua Radialista Wolney Silva, 118****B. Luzia - CEP: 49.048.320****Aracaju - Sergipe**

TOTAL GRUPOS A,B,C,D	73,31%	1573,66
----------------------	--------	---------

TOTAL DE SALÁRIO + ENCARGOS	3.720,20
-----------------------------	----------

III - INSUMOS	
INSUMOS	VALOR MENSAL
UNIFORME/FARDAMENTO	0,00
VALE TRANSPORTE	117,80
BENEFICIO ALIMENTAÇÃO	108,00
ASS. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	3,50
OUTROS Exames	7,5
TOTAL INSUMOS	236,80

IV - BDI		
BDI	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	3,00%	118,71
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	3,00%	118,71
LUCRO	1,00%	39,57
TOTAL BDI	7,0%	276,99

VALOR POR FUNCIONÁRIO	4.233,99
-----------------------	----------

V - TRIBUTOS		
COFINS	3,00%	139,05
PIS	0,65%	30,13
ISS	5,00%	231,75
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	400,92

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I+II+III+IV+V)	4.634,91



IAC Prestadora de Serv. Ltda

Isac Andrade de Carvalho
Representante Legal



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL DNA SERVIÇOS	VALOR MENSAL MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor De Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.	139.047,30	143.988,10	138.889,20

Aracaju, 16 de Novembro de 2017


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa-Financeira





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social
Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Processo
Fls.

024.202.01017/2014-4

FOLHA DE INFORMAÇÃO

AO SETOR DE CONTRATOS,

As Planilhas foram analisadas e estão de acordo.

Ass. 17/11/2017

FUNDAÇÃO RENASCER

CARLOS OLIVEIRA SILVA
Contador CRC/SE 004773/O-0

RECEBIDO
Em 20/11/17

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação. Processo nº 024.202.01017/2017-4.

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

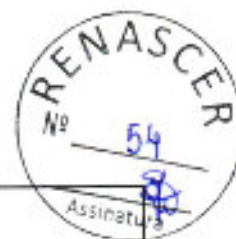
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 138.889,20 \times 100\%}{R\$ 463.889,18} = 29,94\%$$

Aracaju, 20 de Novembro de 2017.


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividade Socioeducativa), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação, processo nº 024.202.01017/2017-4, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 20 de Novembro de 2017.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos

Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

Item	Quant	Especificação	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	30	Monitor de Atividade Socioeducativa	4.629,64	138.889,20
		TOTAL		138.889,20
Prazo de Execução:			180 dias	
Local(is) de prestação:			Todas as unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.	

Aracaju, 20 de Novembro de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ 23.836.441/0001-23

NIRE 28600025091 JUCESE

ANTONIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, Solteiro, empresário, natural de Aracaju/Se, nascido em 01/03/1969, CPF 502.220.405-30 RG 803.423 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 19 Bairro Inácio Barbosa CEP 49040-560 Aracaju/Se, único sócio da empresa MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ 23.836.441/0001-23, contrato social arquivado na JUCESE sob o número 28600025091 estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº, 321, Bairro Treze de Julho Aracaju/Se CEP 49020.635

• **Alteração de ATIVIDADES**

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:, Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:04 SOB Nº 20160400520.
PROTOCOLO: 160400520 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603047237. NIRE: 28600025091.
MONTENEGRO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2016
www.agiliza.se.gov.br



Em decorrência da alteração acima pactuada, fica alterada a cláusula SEGUNDA e as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, permanecem inalteradas

CLÁUSULA 2ª OBJETIVO SOCIAL

- A) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



E por estar assim justo assina o presente instrumento de alteração contratual em uma única via de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2016.

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Titular-Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Costa Oliva
Maria de Fátima Costa Oliva

Maria da Conceição Nascimento Duarte
Maria da Conceição Nascimento Duarte

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:04 SOB Nº 20160409320.
PROTOCOLO: 160400520 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603047237. NIRE: 28600025091.
MANTENDO REGISTRO EM SERGIPE E EM OUTROS ESTADOS

Picrete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELAÇÃO, REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fe.
Selo T33E: 201729527135919
Acesso: <https://www.tjse.jus.br/x/FABR13N>
Aracaju, 31/05/2017 14:56:46 31426
Cláudia Luana Soares Bettandio de Sousa - Escrevente
Emol.: R\$2,71 Selo: R\$40,00 FBR: R\$0,54 Total: R\$43,25

BRASIL - SÃO PAULO - ARACAJU - SE - CEP: 69063-906 - TEL: 75 3334.007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENDES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANTÔNIO ROBERTO MONTENEGRO DOS SANTOS

RG: 602.890.408-30

Assinatura



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 808.423 2.ª VIA

ANTÔNIO ROBERTO MONTENEGRO DOS SANTOS

RELACIONADO
BARTOLAMEU MERCEDES DOS SANTOS
MARLENE MONTENEGRO DOS SANTOS

NATURALIDADE
MACILIO-AL

DOC. GERAL
CT. CASAM.

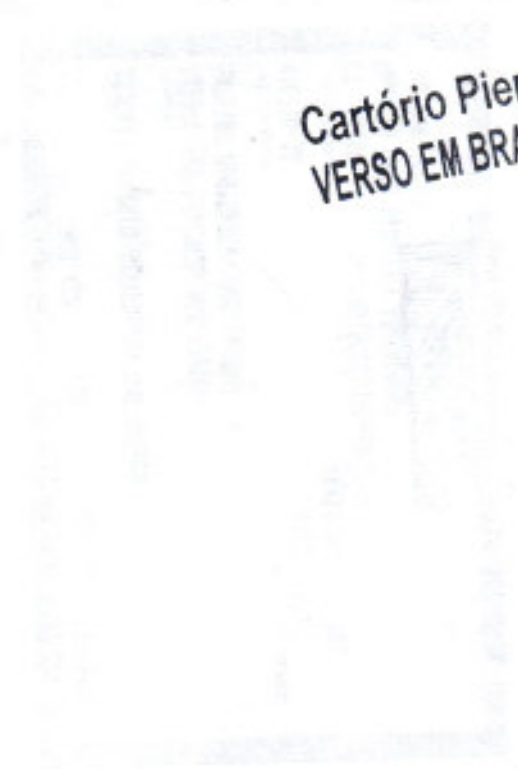
DATA DE NASCIMENTO
01/03/1968

SERIALIZAÇÃO JUDICIAL
11007291551983200002128000022869

602.890.408-30



Cartório Pierete
VERSO EM BRANCO



BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ: 23.836.441/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:23:43 do dia 13/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2018.

Código de controle da certidão: **02DF.AA4A.7DBF.4C71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700184226

CNPJ: 23.836.441/0001-23

Contribuinte: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 21/01/2018.

Aracaju (SE), 24 de Outubro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700184226n2kg

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.836.441/0001-23

Certidão nº: 139032146/2017

Expedição: 24/10/2017, às 11:27:36

Validade: 21/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.836.441/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23836441/0001-23
Razão Social: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI ME
Nome Fantasia: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS
Endereço: RUA GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE
/ 49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112009200583916990

Informação obtida em 20/11/2017, às 10:02:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 399245/2017

Identificação do Contribuinte: 23.836.441/0001-23
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.836.441/0001-23** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.836.441/0001-23** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/11/2017 09:08:47**, válida até **20/12/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Novembro de 2017

Autenticação: 20171120LYF7UM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 399254/2017

Identificação do Contribuinte: 23.836.441/0001-23
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.836.441/0001-23** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.836.441/0001-23** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **20/11/2017 09:10:05**, válida até **20/12/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Novembro de 2017

Autenticação: 20171120LYF7ZY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



TRÂMITE

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITORES



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01017/2017-4

Informamos que o atraso do processo nº 024.202.00635/2017-7, no CRAFI, referente ao Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na área de Monitor de Atividade Socioeducativa, deu-se devido as diligências baixadas na 13ª reunião ordinária, para esclarecimentos, como observado nos e-mails em anexo. E, após deferimento, o mesmo foi devolvido e analisado, sendo encaminhado, no dia de hoje para que a SEPLAG, elabore a Minuta do Edital.

Aracaju, 20 de Novembro de 2017


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

Enviado por: "Cristiane Caetano Marques Menezes" <cristiane.caetano@renascer.se.gov.br>
De: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br
Para: "Gardenia Mendes de Freitas" <gardenia.freitas@sefaz.se.gov.br>
Com Cópia: "Wellington Dantas Mangueira Marques" <wellington.mangueira@renascer.se.gov.br>
Data: 03/11/2017 10:59
Assunto: Re: DILIGENCIA CRAFI
Anexos: NOTA EXPLICATIVA REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO CRAFI.pdf (292 KB)



Prezada Gardenia,

Em atenção a solicitação de esclarecimentos, segue anexo Nota Explicativa.

Att

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Contatos: (79)3219-2203 / 99923-1014

Em 24/10/2017 às 08:46 horas, gardenia.freitas@sefaz.se.gov.br escreveu:

Prezada,

Em atenção ao ofício nº. 451/2017-GP da Fundação Renascer, referente **CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MONITORES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, no valor anual estimado de R\$1.874.370,84.**

Informamos que:

Foi analisado pelo CRAFI em 19/10/2017, na 13ª reunião ordinária e baixado em diligência para que alguns pontos sejam esclarecidos.

- 1- A Fundação Renascer já possui monitor??? Quantos??
- 2- Esta contratação de 30 monitores é um acréscimo ou substituição de contrato já existente?
- 3- A Fundação Renascer possui Recursos para arcar com o impacto sem que comprometa outras despesas??
- 4- Qual a Finalidade desses novos monitores?? Onde eles serão lotados? (Será na nova unidade de Semiliberdade??)
- 5- Qual diferença ente Monitor e SocioEducador?

Estamos a disposição para dúvidas. Fico no aguardo para inserir na proxima reunião que será dia 09/11/2017.

Gardenia
(79) 3216-7316
9-8821-5909



NOTA EXPLICATIVA REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO CRAFI

O presente documento tem por objetivo esclarecer alguns pontos suscitados pelo CRAFI, referente à contratação de 30 (trinta) monitores – pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra na função de monitor de atividades socioeducativas.

1- A Fundação Renascer já possui monitor? Quantos?

Sim, foi firmado contrato emergencial para a contratação de 30 (trinta) monitores, em razão da constante situação de emergência que persevera nas Unidades de Medidas socioeducativas: efetivo insuficiente de servidores para a função de segurança (conforme parâmetros determinados pelo SINASE); aumento na taxa de ocupação dos socioeducandos, superior a capacidade de vagas nas principais unidades como o Centro de Atendimento ao Menor – CENAM e a Unidade Socioeducativa de Internação Provisória-USIP; constantes paralisações dos servidores responsáveis pela segurança socioeducativa.

2- Esta contratação de 30 monitores é um acréscimo ou substituição de contrato já existente?

Esta contratação é para manutenção do contrato dos funcionários que já estão atuando nas unidades

3- A Fundação Renascer possui Recursos para arcar com o impacto sem que comprometa outras despesas?

Sim, uma vez que é uma despesa já elencada no passivo financeiro da Renascer e não será necessária cota extra para assegurar o pagamento do contrato.



Todavia, salientamos que o orçamento anual de custeio destinado à Renascer, está aquém de suas necessidades, já que o passivo financeiro é de R\$ 1.200.000,00 e a cota é de R\$ 916.000,00

4- Qual a Finalidade desses novos monitores? Onde eles serão lotados? (Será na nova unidade de Semiliberdade?)

Não serão novos monitores, apenas manutenção de contrato dos que já estão atuando. Continuarão lotados nas mesmas unidades de atendimento socioeducativos: CENAM, USIP, CASE e UNIFEM.

5- Qual diferença entre Monitor e Socioeducador?

Os monitores têm como finalidade atender as demandas da Fundação Renascer voltadas, sobretudo para a segurança: monitorar as equipes de segurança das unidades de atendimento socioeducativo; coordenar as atividades de segurança atinentes às ações socioeducativas; executar, juntamente com a equipe de segurança, os acompanhamentos em atividades internas e externas referentes à saúde, educação, esporte e lazer, visitas domiciliares, audiências, dentre outras.

Ao socioeducador, cabe exercer as suas funções partindo da concepção de educação social, subsidiando o desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 1 de 2

Ofício nº 979 / 2017 - CRAFI

Aracaju, 13 de Novembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Contratação de 30 (trinta) Monitores - Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra na função de monitor de atividades socioeducativas

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 451/2017/GP (024.202.00635/2017-7), referente à solicitação de autorização para contratar 30 (trinta) Monitores, através de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra na função de monitor de atividades socioeducativas, informamos-lhe que, em 09/11/2017, na 14ª Reunião Ordinária do corrente ano, após detida análise, o CRAFI deliberou:

a) pelo **deferimento da contratação, na FR 130, dentro da cota**, condicionado que o **valor da contratação não ultrapasse** o valor mensal informado de até **RS 156.197,57 (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**;

b) condicionado que esta contratação não se trate de novos monitores (novas contratações) e sim manutenção do contrato dos que já estão atuando, conforme informado pela própria Fundação Renascer;

c) Ressaltamos que esta decisão esta condicionada à prévia observância da legislação aplicável e ao parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 2 de 2

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda



Protocolo: 024202.00635/2017-7
Interessado: COMPRAS/LICITACAO - SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITACAO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE MONITORES
Tipo: COMUNICACAO INTERNA
Localização: PROTOCOLO GERAL - SEPLAG
Detentor: Sem detentor
Unidade Criadora: PROTOCOLO - RENASCER
Cadastrado Por: Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Data de Criação: 19/06/2017, 09:16:41
Data do Documento: 19/06/2017
Páginas: 3
Restringir por Usuário?: Não
Restringir por Unidade?: Não
Sigilo: Ostensivo - Padrão
Endereço Físico: Não Definido
Estado: Corrente
Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 20/11/2017 às 12:34
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [SEPLAG - SEPRO]
Situação: X Não recebido
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
SAÍDA.

Enviado em: 20/11/2017 às 12:23
De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✓ 20/11/2017 às 12:23 por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA

Enviado em: 13/11/2017 às 15:25
De: [SEFAZ - CRAFI] - GARDENIA MENDES DE FREITAS
Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Recebido em: ✓ 20/11/2017 às 12:22 por Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Segue meio físico - 01 volume. Despacho do CRFAI nº. 979/2017/CRFAI

Enviado em: 13/10/2017 às 11:39
De: [SEFAZ - SUPERFIP] - BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Para: [SEFAZ - CRAFI] - GARDENIA MENDES DE FREITAS

Recebido em: ✓ 17/10/2017 às 10:28 por **GARDENIA MENDES DE FREITAS**

Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Para Análise e Providências



Enviado em: 11/10/2017 às 08:19



De: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - RAFAELA SANTOS FERREIRA

Para: [SEFAZ - SUPERFIP] - BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA

Recebido em: ✓ 13/10/2017 às 11:38 por **BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**

Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Para Analise e Providencias (SEM O FISICO)

Enviado em: 10/10/2017 às 13:33



De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [SEFAZ - SEFAZ.PROT] - RAFAELA SANTOS FERREIRA

Recebido em: ✓ 11/10/2017 às 08:18 por **RAFAELA SANTOS FERREIRA**

Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Para apreciação.

Enviado em: 10/10/2017 às 12:15



De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

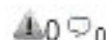
Recebido em: ✓ 10/10/2017 às 13:17 por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**

Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Para encaminhamento.

Enviado em: 19/06/2017 às 09:20



De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos

Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Recebido em: ✓ 10/10/2017 às 12:09 por **Larissa Costa Lemos**

Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Trâmite automático gerado pelo Protocolo.

Exibindo registros 1 a 8 de 8 registro(s) encontrado(s)



MINUTA DO CONTRATO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº ____/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada à estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinado

e,

A **XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na rua XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX, estado de XXXXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades da sede e das unidades socioeducativas desta Fundação.



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do projeto básico, respeitando a demanda solicitada pela contratada, dentro do que for acordado neste termo.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 833.335,20 (oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** informado na proposta comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$138.889,20 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - a Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A contratada, apresente mensalmente, comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."

- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- d) Fotocópia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação a ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 - a CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da contratante;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 - Existindo reclamação trabalhista, de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a contratada, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da contratada.

3.9 - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 - Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 - A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela contratante, não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 - A contratante fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.



3.11 - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI - Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	130	33.90.37

5- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigado a repor funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da contratada à contratante.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

5.6 - Ficará a cargo da contratada a instalação e configuração do sistema, treinamento de usuários, esclarecimento de dúvidas e provimento de orientações quanto ao uso do sistema e à resolução de problema, suporte técnico, atualização de versões do software ao longo do tempo, isto é, fornecimento, instalação e configuração de novas versões que sejam lançadas



dentro da vigência do contrato Suporte Técnico, atualizações, migração de dados, manutenção corretiva e preventiva.

5.7 - A resposta as dúvidas e questionamento serão encaminhadas ao contratante no prazo máximo de 24 horas, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, casos fortuitos e força maior ou falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

5.8 - Prestar o serviço com carga horária definida na proposta

6 - PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00635/2017-7. O que vier primeiro.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela fundação renascer, definidos no Projeto Básico, bem como supletivamente, nas propostas de preço.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei 8666.93.

8-DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;



9.2 - Manter a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem previa e expressa anuência da contratante;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.6 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55 da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a



CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRTADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 - Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a contratante seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA:

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Processo 024.202.01217/2017-4

Fls. Nº _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao Gabinete,
Para providências junto à PROJUR
Aju, 20 de novembro de 2017

Larissa Costa Lemos
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A Prover para emissão de
Recup.

URGENTE

20/11/2017
Wellington Dantas Mangueira Marques
Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



PROCESSO Nº 024.202.01017/2017-4

PARECER Nº 159/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI
N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE
COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01017/2017-4, encaminhado pela Diretoria Operacional desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas).

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIROP-GP atinente à solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas (fls. 02); Justificativa (fls. 03/07); cópia Diário Oficial informando Situação de Emergência nas Unidades Socioeducativas (fls.08); Projeto Básico (fls. 09/10); Autorização da Presidência (fls. 11); Solicitação de Propostas (fls. 013); Propostas das empresas IAC Prestadora de Serviços Ltda., Horizonte Administração Especializada e Socioeducativa Ltda., DNA Serviços e Gestão Ltda. – ME e Montenegro Terceirização e Serviços

Assinatura



Ltda. (fls. 015/026); Mapa Comparativo de Preços (fls. 027); Classificação Orçamentária (fls. 028); Consulta I-GESP (fls. 029); CNPJ e cadastro das empresas concorrentes no Comprasnet (fls. 031/039); Análise do Setor de Contabilidade quanto às planilhas apresentadas (fls. 040); Planilhas corrigidas (fls. 042/050); novo Mapa Comparativo de Preços das empresas IAC Prestadora de Serviços Ltda., DNA Serviços e Gestão Ltda. – ME e Montenegro Terceirização e Serviços Ltda. (fls. 051); Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 053); Declaração sobre Aumento de Despesa (fls. 054); Pedido de Contratação de Serviço (fls. 055); Documentação da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eirelli-ME (fls. 057/066); Relatório do trâmite do processo de licitação para contratação de monitores (fls. 068/075; Minuta de Contrato (fls. 077/084).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa do diretor operacional, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas) em diversas Unidades da Fundação Renascer.

É certo que a ausência desse tipo de serviço pode ocasionar a paralisação/prejuízo na prestação dos serviços atinentes ao processo de ressocialização, frise-se, apresentado pelo Estatuto da Criança e Adolescente como Prioridade Absoluta – o que certamente não comporta outra interpretação.



Informa ainda em sua Justificativa que tramita o pedido de procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024.202.00635/2017-7 para a contratação de monitores de atividades socioeducativas. O setor competente acosta os documentos de fls. 068 a 075 comprovando a existência de tal procedimento.

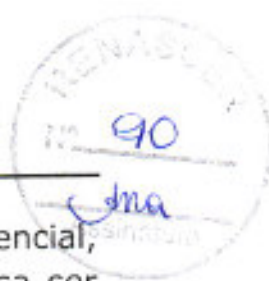
Analisando a situação ventilada, verifica-se que as Unidades Socioeducativas apresentam-se em situação excepcional/emergencial no tocante às movimentações atípicas, a saber paralisações, depredação do patrimônio público, mormente na estrutura física e material de consumo.

Neste ponto, é importante destacar a extrema necessidade da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra a fim de promover a execução de medidas específicas para contribuir com a evolução do processo socioeducativo e, por outro lado, evitar constantes depredações em situações de crise.

Sem maiores digressões, ressalta-se a necessidade de contratar empresa com profissionais especializados no processo de socioeducação haja vista o imperativo de atender às demandas das Unidades Socioeducativas, em atenção aos preceitos inerentes ao ECA e SINASE.

Afora isso, não se pode olvidar uma série de fatores corresponsáveis pela situação emergencial apresentada pela Fundação Renascer nos últimos meses, quais sejam: efetivo de segurança insuficiente, estrutura física deficitária, mudança do comportamental apresentado pelo socioeducando, ocasionado também pela abstinência do uso de substâncias ilícitas, além do aumento significativo do número de adolescentes em todas as unidades do sistema gerido pela Fundação Renascer.

Corroborando as informações supra, consta dos autos o Decreto nº 30.788/2017, expedido pelo Governador do Estado de Sergipe, decretando situação de EMERGÊNCIA em todas as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer (fls. 08).



Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O valor mensal do contrato é R\$ 138.889,20 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) que totaliza o valor global de R\$ 833.335,20 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), enquadrando-se no dispositivo legal acima transcrito.

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in *"Contratação Direta sem Licitação"*, 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."



E continua logo adiante:

"Há de se observar, ainda, que tanto o risco à segurança das pessoas e bens ampara o uso da norma, quanto ao risco de grave prejuízo, de conteúdo econômico."

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.



Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

“...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (**“Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações” – Camilo de Oliveira Carvalho**)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:



"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;



- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.



Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa, ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração"

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



61018012919 st 07/11/2017 14:11:17
18036098 08/08/2017 st
96
ma

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas), nas Unidades da Fundação Renascer, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Faz-se necessário também a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

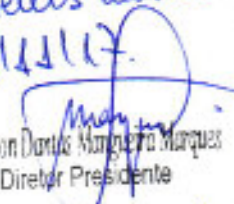
É o Parecer.

SMJ.

Aracaju(Se), em 21 de novembro de 2017.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

*Do setor de
contatos
Para adoção das
providências cabíveis.
em 23/11/17.*


Wellington Dantas Marques
Diretor Presidente

*A DIRAE para, após,
autorizar os atos de
trato e envio para a
SEPLAC. Apr. 23/11/2017*

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer

Em

23/11/17

Silva



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 08/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.836.441/0001-23, com sede na rua Guilhermino Rezende, 321, Treze de Julho, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

O presente instrumento contratual objetiva contratar empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades da sede e das unidades socioeducativas desta Fundação.



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do Projeto Básico, respeitando a demanda solicitada pela contratada, dentro do que for acordado neste termo.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 833.335,20 (oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** informado na proposta comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$138.889,20 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - a Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A contratada, apresente mensalmente, comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocopia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação a ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 - a CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da contratante;

c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 - Existindo reclamação trabalhista, de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a contratada, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da contratada.

3.9 - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 - Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 - A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela contratante, não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 - A contratante fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.



3.11 - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI - Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	1980	130	33.90.37

5- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigado a repor funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da contratada à contratante.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

5.6 - Ficará a cargo da contratada a instalação e configuração do sistema, treinamento de usuários, esclarecimento de dúvidas e provimento de orientações quanto ao uso do sistema e à resolução de problema, suporte técnico, atualização de versões do software ao longo do tempo, isto é, fornecimento, instalação e configuração de novas versões que sejam lançadas dentro da vigência do contrato Suporte Técnico, atualizações, migração de dados, manutenção corretiva e preventiva.



5.7 - A resposta as dúvidas e questionamento serão encaminhadas ao contratante no prazo máximo de 24 horas, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, casos fortuitos e força maior ou falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

5.8 - Prestar o serviço com carga horária definida na proposta

6 - PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00635/2017-7. O que vier primeiro.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela fundação renascer, definidos no Projeto Básico, bem como supletivamente, nas propostas de preço.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei 8666.93.

8-DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 - Manter a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.6 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55 da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 - Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a contratante seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2017

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA:

ANTÔNIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS
TITULAR - ADMINISTRADOR DA MONTENEGRO

TESTEMUNHAS:

1- Tássia meline Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16
2- Sandra Helena dos A. Gomes CPF Nº 865.326.115-49



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do
Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATO Nº 008/2017
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de
serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas),
para atender as necessidades das Unidades de Medidas
Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 833.335,20 (oitocentos e trinta e três mil,
trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011

ATIVIDADES: 1980 ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 159/2017

Aracaju, 28 de novembro de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANSUETA MARQUES
Diretor Presidente

Detran

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2017 Ref: Lei Complementar Rútica nº 70/2016
Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos.
Partes: DETRAN/SE e a empresa ERUPLO/SE. - LPOJES - ME. Prazo: dois meses, após a assinatura do Termo de Credenciamento. Data: 30/11/2017.

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2017 Ref: Lei Complementar Rútica nº 70/2016
Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos.
Partes: DETRAN/SE e a empresa RUGADO NARCISO SANTANA & CIA LTDA. Prazo: dois meses, após a assinatura do Termo de Credenciamento. Data: 30/11/2017.

LUIS DE ALMEIDA COSTA NETO
 Diretor-Presidente

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 22/2017
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei nº 4.194 de 2016 da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovada pelo Decreto Governamental nº 23.666, de 06 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUIS FILIPE GRAVE DE FREITAS, RG nº 5.199.444-58PSE, a partir de 04/12/2017, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete e Administrativo, lotado CCS-11, na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/12/2017.

Art. 3º - Revogar-se-ão as disposições em contrário.

GILASIO BARRETO MUNIZ
 Diretor-Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 23/2017
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 17, inciso IV, da Lei nº 4.194 de 2016 da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovada pelo Decreto Governamental nº 23.666, de 06 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUIS FILIPE GRAVE DE FREITAS, RG nº 5.199.444-58PSE, a partir de 04/12/2017, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete e Administrativo, lotado CCS-11, na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/12/2017.

Art. 3º - Revogar-se-ão as disposições em contrário.

GILASIO BARRETO MUNIZ
 Diretor-Presidente em Exercício

GOVERNO DE SERGIPE

RECEITA Nº 11/2017

EDITAL FAPITEC/SE/INTEC Nº 04/2017

PRÊMIO JOÃO RIBEIRO DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CATEGORIA CIENTÍFICA	MODALIDADE	ÁREA VENCEDORA	PROJEATADOR
RESOLUÇÃO SENIOR	Pesquisa e Desenvolvimento	Área de Física e da Terra	Alvaro Silva Lima
		Área de Engenharia	Roberto Luciano de Souza
RESOLUÇÃO JÚNIOR	Pesquisa e Desenvolvimento	Área de Física e da Terra	Alvaro Silva Lima
		Área de Engenharia	Roberto Luciano de Souza
CIENTISTA JÚNIOR (CJ-1)	Pesquisa e Desenvolvimento	Área de Física e da Terra	Alvaro Silva Lima
		Área de Engenharia	Roberto Luciano de Souza
JÓVEN CIENTISTA (JC-1)	Pesquisa e Desenvolvimento	Área de Física e da Terra	Alvaro Silva Lima
		Área de Engenharia	Roberto Luciano de Souza

COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E VEICULAR	JORNALISMO CIENTÍFICO	Tv	1º Rafael Carvalho 2º Anderson Barbosa Moraes
		Internet	1º Fernando Araújo Costa 2º José Rivaldo de Oliveira Soares
		Impressa	1º André Moura 2º Nayara de Andrades Oliveira
		Rádio	1º Josué Bonifácio da Silva 2º Natália Carolina Passos de Souza
INOVACÃO TECNOLÓGICA	JÓVEN JORNALISTA	Internet	Natália Carolina Passos de Souza
		Rádio	Willians Rodrigues Silva
		PROFISSIONAL	Camila Vorkapic
INOVACÃO TECNOLÓGICA	INVENTOR INDEPENDENTE		Luciano José Quintans Junior
			Folipe Raimundo Reis Ferreira

Anacaju, 04 de dezembro de 2017.

GILASIO BARRETO MUNIZ

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE em Exercício

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 221/2017
 De 04 de dezembro de 2017

Exponho ao cargo de Livre Provisório da Gerência Contábil, servidor que indica:

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso de atribuição conferida pelo art. 17, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

SUZAN REGINA LIMA DE JESUS SANTOS, CPF nº 163.703.055-72, do cargo de Livre Provisório da Gerência Contábil, da Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 23 de dezembro de 2017, inclusive.
 O presente edital passa a vigorar a partir de 23/12/2017.

Anacaju, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA

Diretor-Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 222/2017
 De 04 de dezembro de 2017

Exponho ao cargo de Livre Provisório da Gerência Contábil, servidor que indica:

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso de atribuição conferida pelo art. 17, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

JAMISSON NUNES SANTOS, CPF nº 055.032.895-27, no cargo de Livre Provisório da Gerência Contábil, da Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2017, inclusive.
 O presente edital passa a vigorar a partir de 01/12/2017.

Anacaju, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA

Diretor-Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATO Nº 086/2017

DECLARATÓRIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: ART. 17, inciso IV, da Lei nº 4.194 de 2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra (Mão de obra) para a execução de obras de construção civil, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducacionais (UMS) Fundação Renascer.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 733.333,30 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e zero centavos).

OPÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0001



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01017/2017-4

A DIRAE,

Para providências junto à Contabilidade.

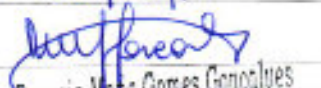
Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2017.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade:

Para as devidas providências.

em 06/12/17


Rosângela Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer